



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR039

SUP. TRI 3ª REGIAL.	
Nº	30370/2023
Em	28/07/23
UP	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA STUDIO ANTA EDITORA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **STUDIO ANTA EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.809.582/0001-90, estabelecida na Rua Laranjal, 194, Bairro: Anchieta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Guilherme Andrade Rebello Horta, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.383.782, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 834.562.956-34, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, notadamente de seu art. 74, inc II, e da Lei n. 12.846/13, conforme Processo e-PAD 13.253/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de pré-produção, produção, montagem, pós-produção e desmontagem da exposição *"Assis Horta: A Democratização do Retrato Fotográfico através da CLT"*, com fornecimento de impressos e fotos instantâneas, para atender à demanda de promoção de eventos culturais no novo Centro Cultural do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 14/07/2023 e da especificação constante do Termo de Referência, Processo e-PAD 13.253/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as obras e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, exceto as três vitrines, que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**, conforme a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO		
ACERVO PARA EXPOSIÇÃO		QUANTIDADE
Quadros / Fotografias	Módulo "Decreto": 144 quadros 12x12 cm; 16 quadros 30x30 cm; 01 quadro 90x120 cm e 08 quadros 50x50 cm; Módulo "Identidade versus Retrato": 16 quadros 40x52 cm e 12 quadros 60x80 cm; Módulo "O Trabalhador no Estúdio": 13 quadros 150x210cm; 02 quadros 90 x 20 cm e 01 quadro 70x 105 cm.	213 unidades
Painel de Texto	Módulo "Decreto": 01 painel de texto; Módulo "Identidade versus Retrato": 01 painel de texto; Módulo "O Trabalhador no Estúdio": 01 painel de texto com 60x80 cm.	3 unidades
Itens que serão expostos nas vitrines disponibilizadas pelo CONTRATANTE	Fotos do fotógrafo Assis Horta; Recortes de jornais e revistas com a repercussão da exposição; Memória das mostras realizadas.	3 vitrines
IMPRESSOS		QUANTIDADE
Folder (formato CTPS)	Dimensões: 9x13 cm - Capa: 18,4x13 cm, 4x0 Cores, Papel supremo - 300g. Tinta Escala. Predominância Azul. Miolo: 64 páginas - 9x13cm, 1x1 Cor, Papel Polen Bold LD 90 gsm, Tinta Preta. Acabamento -Costurado / Dobrado.	2.000 unidades
Convites	Peças gráficas impressas - 15x21 cm - Formato aberto: 21x30 cm, 4x4 cores, Papel supremo - 300 gsm; 01 dobra formato fechado 15x21 cm.	500 unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Catálogos	Peças gráficas impressas - 20 x 20 cm com 48 páginas - 4 x 4 - Capa: 404 x 200mm, 4 x 4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo LD 350g. Prova Xerox. Prova de Cor Epson. Miolo: 48 pgs, 200 x 200mm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco LD 150g. Prova Xerox. 2 Lam Duplas: 4 pgs, 395 x 200mm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco LD 150g. Prova Xerox. Pré Impressão, Laminado Fosco, Número de lados 1(Capa), Vincado(Capa), Dobrado(Miolo), Dobrado (2 Lam Duplas), Alceado (Miolo), Colagem PUR (Miolo).	1000 unidade
Cartaz	01 cartaz 80x110 cm para ser colocado na entrada	1 Unidade

Parágrafo Segundo: O objeto desta contratação se divide em duas etapas:

- a) ETAPA 1:** Inclui todos os serviços desde a pré-produção até o fim da exposição em 19/12/2023 (pré-produção, produção, transporte, montagem e fornecimento de impressos);
- b) ETAPA 2:** Inclui os serviços de fotografias impressas nos eventos e desmontagem/transporte).

Parágrafo Terceiro: Integra também o objeto da contratação o serviço de fotografia instantânea, com equipamento digital com estética antiga, a ser prestado em duas ocasiões (na inauguração e em outro evento a ser definido pelo CONTRATANTE, totalizando 200 (duzentas) fotografias de visitantes da mostra, em formato que permita a inserção no impresso similar à Carteira de Trabalho (CTPS).

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver prestação dos serviços de fotografia em três eventos, poderá a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA o equipamento que será usado no terceiro evento. No entanto, segue a limitação de 200 (duzentos) visitantes a serem fotografados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os valores dos itens discriminados na proposta e no Termo de Referência apenas para eventual cálculo de penalidades, que terão base de cálculo diversa em caso de mora em relação ao principal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(exposição) e acessório (impressos).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos itens constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, atentando-se, em especial, às seguintes condições:

- a) Em virtude da exiguidade do prazo, até a inauguração do espaço, a CONTRATADA deverá observar todos os prazos avençados com a CONTRATANTE no Termo de Referência;
- b) O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- c) As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) Os impressos deverão ser confeccionados conforme a descrição da proposta e do Termo de Referência;
- e) Todos os itens deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- f) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não danificar os impressos, com a indicação da quantidade presente em cada embalagem;
- g) Todos os itens impressos em papel deverão observar as normas de sustentabilidade previstas no Termo e Referência e neste documento;
- a) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo transporte, montagem, acondicionamento, desmontagem, impressão de fotografias, conferência da entrega com o representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos itens constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, devendo estar apta a prestar os serviços nos prazos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO FINAL	LOCAL
Aprovação/ entrega dos convites	Envio de amostra/boneca ao TRT-3	28/07/2023	Rua Desembargador Drumond, 41/13º andar
	Aprovação do amostra/boneca	31/07/2023	-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	Entrega dos convites	07/08/2023	Endereço a ser indicado pela fiscalização (devendo a CONTRATANTE informar quando poderá fazer as entregas)
Demais impressos (folders, CTPS, catálogos)	Entrega dos folders, CTPS e catálogos	07/08/2023	
Exposição	Serviço de montagem	04/08/2023	Rua Guaicurus, nº 203
	Serviço de desmontagem	De 20/12/2023 a 22/12/2023	
Fotografias instantâneas de visitantes (200 fotos)	Dois eventos	Inauguração - 08/08/2023	
		Data a ser estipulada pelo CONTRATANTE	

Parágrafo Primeiro: Não será enviado pelo CONTRATANTE “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, sendo a assinatura deste instrumento o marco inicial para fins de contagem dos prazos para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A montagem da exposição de fotografias será realizada no imóvel deste Tribunal, localizado na Rua Guaicurus, nº 203, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP:30111-060, após acordar dia e horário com o CONTRATANTE por meio eletrônico (apce@trt3.jus.br). No mesmo local serão prestados os serviços de fotos instantâneas dos visitantes.

Parágrafo Terceiro: A montagem e desmontagem da amostra deverá ser realizada em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Quarto: A amostra do convite deverá ser entregue no edifício deste Tribunal localizado na Rua Desembargador Drumond, 41/13º andares, aos cuidados do servidor Bruno Dourado Lavinsky Fontes ou Ana Elisa Ribeiro Ramim.

Parágrafo Quinto: Para a entrega dos impressos, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, por meio eletrônico (apce@trt3.jus.br), para verificar em qual dos dois endereços citados acima será feito o recebimento.

Parágrafo Sexto: A comunicação do segundo evento que deverá contar com os serviços de fotografias instantâneas será feita à CONTRATADA, pelo gestor/fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Sétimo: Os avisos, solicitações e notificações à CONTRATADA serão enviadas por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá arcar também com todos os gastos com eventuais profissionais que atuarão antes e após a montagem/entrega dos impressos.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Responsabilizar-se por eventuais funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, atentando-se para que os funcionários alocados para a prestação dos serviços tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Enviar à Fiscalização, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, relação com nome, número do RG e CPF de cada um dos profissionais que prestarão serviços no local, bem como os dados da placa e do modelo dos veículos que serão utilizados para o transporte do material;
- c) Orientar eventuais empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- d) Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos serviços acessórios como, por exemplo, a montagem, desmontagem e confecção de impressos.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

O preço total para a prestação dos serviços, com fornecimento de impressos, indicados na Cláusula Primeira, é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Processo ePAD 13.253/2023, que passa a fazer parte deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o **valor total de R\$153.060,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão-de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obra e demais encargos, a saber:

DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO	
Produção executiva	R\$ 25.000,00
Curadoria	R\$ 25.000,00
Projeto museográfico	R\$ 15.000,00
Design gráfico (catálogos /cartilha CTPS/ convites)	R\$ 12.000,00
Material cenotécnico (painéis/suportes/vitrines)	R\$ 12.000,00
Sinalização (banners/textos/assinaturas/legendas)	R\$ 4.000,00
Montagem/desmontagem da exposição	R\$ 6.000,00
Transporte de obras e embalagens	R\$ 6.500,00
Fotografia no evento impressa na hora (200 unidades)	R\$ 7.000,00
Registro fotográfico/ filmagem/ reportagem	R\$ 6.000,00
Impressão folder CTPS 9 x 13 cm (2.000 unidades)	R\$ 13.240,00
Impressão de convite 15 x 21 cm (500 unidades)	R\$ 3.200,00
Impressão catálogo 20 x 20 cm com 48 páginas (1.000 unidades)	R\$18.120,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$153.060,00

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029- Apreciação de causas da Justiça do Trabalho e Nota de Empenho 2023NE640 emitida em 27/07/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório será realizado em duas etapas:

- ETAPA 1:** Com a conclusão da montagem da exposição, com a entrega de todos os impressos;
- ETAPA 2:** Com a desmontagem completa da exposição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Quando do recebimento provisório, o fiscal fará as verificações pertinentes e necessárias, com relação à qualidade, quantidade e especificações dos produtos, conforme a proposta, Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação da prestação do serviço, em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, quando então se dará o recebimento definitivo, de responsabilidade da gestora da contratação, a ser realizado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e no sistema ePAD.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos definitivamente obedecendo às seguintes condições:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: Os serviços/produtos entregues poderão ser rejeitados, caso não obedeçam às especificações previstas na proposta e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Sexto: Se, quando do recebimento dos serviços, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los por outros que atendam a este Instrumento. O descumprimento a essa previsão, sem apresentação de razões de justificativa, importará renúncia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que melhor lhes aprouver, inclusive o desfazimento, sem direito à indenização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Oitavo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em que conste o valor e a descrição dos serviços prestados em cada etapa, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Gestora do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, nos prazos abaixo discriminados, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Instrumento e desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, a saber:

- a) ETAPA 1:** Será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da montagem da exposição, com a entrega de todos os materiais impressos;
- O pagamento da ETAPA 1 corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$137.754,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).
- b) ETAPA 2:** Será pagar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da desmontagem total da exposição.
- O pagamento da ETAPA 2 corresponde à 10% (noventa por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$15.306,00 (quinze mil, trezentos e seis reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, cabendo-lhe:

- a)** Acessar o Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizando o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>; e para demais orientações acerca desse Sistema, acessar o endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
- b)** Aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Descrição do objeto (serviços prestados no período);
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que a exposição ficará à mostra no Centro Cultural do CONTRATANTE no período de 08/08/2023 a 19/12/2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos e serviços prestados pelo prazo estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Recebimento Definitivo destes, devendo substituir os objetos que apresentem defeitos de fabricação ou que se mostrem em condições inadequadas ao uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e no Termo de Referência;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência;
- g) Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Verificar, no ato da formalização do Ajuste e de eventuais aditamentos, a regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU)
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dos serviços prestados, bem como a substituí-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no Contrato e Termo de Referência, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE;
- b) Entregar os itens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, suplementar, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- h) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização do evento da inauguração;
- i) Fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários e pela logística para prestação dos serviços;
- k) Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, qualquer anormalidade e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- n) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;
- o) Ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT3;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado;
- s) Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente;
- t) Abster de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Contratante (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005);
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, as obrigações assumidas, admitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos serviços acessórios como, por exemplo, a montagem, desmontagem e confecção de impressos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117, *caput* e Instrução Normativa TRT n.07/2013, está contratação será gerenciada pela Assessora de Projetos e Contratações Especiais do CONTRATANTE, ou eventual substituto regulamentar, e fiscalizada pela servidora Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça, sendo seu substituto o servidor Bruno Dourado Lavinsky Fontes, ambos vinculados à Assessoria de Projetos e Contratações Especiais.

Parágrafo Primeiro: A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II), e ainda:

- a) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III);
- b) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- c) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- d) Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI);
- e) Enviará a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Segundo: São atribuições da Fiscal do

Contrato, entre outras:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) Solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor competente do CONTRATANTE, acordar o início da montagem da exposição e da entrega dos impressos com a CONTRATADA após a assinatura deste instrumento e atestar a execução contratual;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- d) Solicitar à CONTRATADA todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- e) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- g) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA à autoridade competente, com a devida instrução processual, para possível aplicação de sanções administrativas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de inauguração do espaço (no dia 08/08/2023) sem a completa montagem da exposição;
- A multa moratória será acrescida de 0,33% (um por cento) por dia de atraso, a contar do dia 09/08/2023, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos impressos (catálogo, folder ou CTPS), a ser aplicada na hipótese de inauguração do espaço (no dia 08/08/2023) sem o seu fornecimento;
- A multa moratória será acrescida de 0,33% (um por cento) por dia de atraso, a contar do dia 09/08/2023, calculada sobre o valor dos impressos, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial:

- a) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- b) As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;

b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.


Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**


Guilherme Rabelo Horta
STUDIO ANTA EDITORA LTDA.